



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.541/2023 DE 31/05/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 067/2023 DE 12/05/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O PADRÃO DO CARGO DE CC-2 PARA CC-3, DO ART. 23-B, DA LEI 1.331/2010 DE 30/03/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REORGANIZAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 23-B da Lei Municipal 1.331/2010 de 30/03/20210, passa a vigorar com o padrão CC-2 alterado para CC-3, tendo a seguinte redação:

"Art.23-B- É criado no Quadro de Cargos e Funções da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Cargo em Comissão, com respectivo nº de cargos, denominação e vencimentos, conforme quadro abaixo:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR VENCIMENTO
01	Assessor da Presidência	CC-3	2.866,58

Parágrafo Único - As atribuições do Cargo em Comissão CC-3 constante nesta Lei, são as que constam na parte final, anexo I- Especificações das Categorias Profissionais, que será parte integrante desta Lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo.

3.1.90.11.00.00.0500- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS

3.1.91.13.00.00.0500 - 2112- Obrigações Patronais

Art. 3º - O relatório de Estimativa impacto Orçamentário-Financeiro 02/2023 e a Declaração do ordenador de Despesas, ambos em anexo, serão parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal 2.400/2022, de 31/05/2022.

Art. 5º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, com seus afeitos a contar de 1º de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 31 de maio de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 31 05 23

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO - I

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

QUADRO DE CARGOS: CARGO EM COMISSÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA.

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: assessorar e representar a Presidência da Câmara Municipal, nas atividades que lhe são afetas, quando solicitado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: (exemplos de atribuições) Assessorar a Presidência nas atribuições que lhe são peculiares; propor ao Presidente (a) do Legislativo, medidas de interesse da Presidência; lavrar atas de reuniões da Mesa Diretora; participar dos trabalhos de Coordenadoria e Planejamento dos assuntos Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores; receber, encaminhar e responder a correspondências dirigidas à Presidência; assistir ao Presidente (a) nas funções administrativas, bem como mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Câmara de Vereadores; assessorar nas funções administrativas e Legislativas da Câmara de Vereadores quando designado; assessorar comissões especiais e de inquérito quando designado pela presidência; integrar comissões de licitação e comissão patrimonial quando designado em caráter excepcional; conservar e controlar os veículos, quando houver, que atendem a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, redigir pareceres técnicos de apoio à Mesa Diretora; realizar serviços externos quando designado pela presidência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Presidente (a) da Câmara;

Outros: contato com o público; O exercício do cargo ou função, poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

b) Idade Mínima: maior de 18 anos.

c) Escolaridade: Ensino fundamental completo.

RECRUTAMENTO: livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o Poder Legislativo Municipal possui um quadro exíguo de servidores em virtude do não preenchimento de vagas em aberto do quadro permanente.

Também o Poder Legislativo não possui assessoria de gabinetes, tampouco de bancadas, e o nível salarial do padrão atual do Cargo de Assessor da presidência é incondizente com as tarefas e responsabilidades desenvolvidas. Pretende-se remunerar o padrão deste cargo buscando isonomia às remunerações para os cargos de mesma natureza de atribuições e responsabilidades do Poder Executivo Municipal.

Assim, dando seguimento ao cumprimento das tarefas e serviços desenvolvidos pela Câmara, se propõe a alteração do padrão do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência.

Assim encaminho ao distinto Plenário o presente projeto de Lei para apreciação.

OSNI JACOB HENDLER
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

OSNI JACOB HENDLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul/RS, em cumprimento a Legislação Vigente, Declaro que há adequação Orçamentária e Financeira para fins de aplicação da Lei que altera o padrão do Cargo em Comissão CC-2 para CC-3, no quadro de Cargos em Comissão, da Câmara Municipal de Vereadores. Declaro ainda que, a norma Proposta guarda compatibilidade com as Leis Orçamentárias, (Lei orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025), bem como estes atos guardam obediência aos ditames dos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes naturezas de despesas:

Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo -3.1.90.11.00.00.0002-
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS- 3.1.91.13.00.00.0055 – 2112-
Obrigações Patronais

Morrinhos do Sul, 15 de maio de 2023

OSNI JACOB HENDLER
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2/ 2023

Finalidade: MUDANÇA DE PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO CC-2 PARA CARGO EM COMISSÃO CC-3

Justificativa: Mudança no padrão do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência de CC-2, para CC-3 da Lei Municipal 2.400/2022 de 31/05/2022, a contar de maio de 2023.

CARGO	QUANTIDADE SERVIDORES
Assessor da Presidência-CC-3	1

ESTIMATIVA DE GASTOS

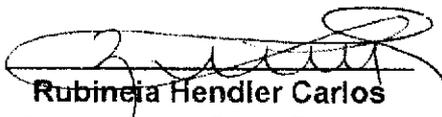
Discriminativo	2023	2024	2025
Salário	R\$ 6.828,90	R\$ 9.455,40	R\$ 9.455,40
INSS 21%	R\$ 1.434,07	R\$ 1.985,63	R\$ 1.985,63
Total	R\$ 8.262,97	R\$ 11.441,03	R\$ 11.441,03

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.110	3.1.90.11	R\$ 6.828,90
2.112	3.1.90.13	R\$ 1.434,07
		R\$ 8.262,97

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023

Morrinhos do Sul, 08 de maio de 2023


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:02/2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme

Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal,

considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

MUDANÇA DE PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO CC-2 PARA CC-3

JUSTIFICATIVA:

Mudança de padrão do cargo em comissão de Assessor da Presidência CC-2 para o CC-3, da Lei Municipal 2.400/2022 de 31/05/2022, a contar de 01 de maio de 2023.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Portaria STN 553/2014	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.150.665,83
Gastos de Pessoal Total período de de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 597.661,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	2,70%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.262.587,95
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.329.039,95
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 23.079.782,96
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 771.085,24
Aumento Proposto	R\$ 8.262,97
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 779.348,21
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,38%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.315.547,63
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.394.786,98
Portaria STN 553/2014	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 20.604.788,41
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 822.792,16
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 834.233,19
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,05%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.472,94
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.236.287,30
Portaria STN 553/2014	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 20.599.636,57
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 834.233,19
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 845.674,22
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,11%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.179,28
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.235.978,19
Instrução Normativa TCE - 19/2021	
Receita Corrente Líquida do período de mai/2022 a abril/2023	R\$ 22.682.398,57
Gastos de Pessoal Total período de mai/2022 a abr/2023	R\$ 616.572,29
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de mai/2022 a abr/2023	2,68%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.224.849,58
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.292.896,78
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.360.943,97
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 23.079.782,96
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 771.085,24
Aumento Proposto	R\$ 8.262,97
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 779.348,21
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,38%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.248.308,28
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.315.547,63
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.384.786,98


Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil CRC/RS 52 293

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 20.604.788,41
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 822.792,16
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 834.233,19
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,06%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso I do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.112.658,57
Limite Prudencial (Parágrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.472,94
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%	R\$ 1.236.287,30
Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 20.599.636,57
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 834.233,19
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 845.674,22
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,11%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.112.380,37
Limite Prudencial (Parágrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.179,26
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%	R\$ 1.235.976,19
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2022	R\$ 17.303.674,91
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior - 2022 - Ajustada	R\$ 18.501.534,04
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023	R\$ 1.295.107,38
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 906.575,17
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2023	R\$ 771.085,24
Aumento Proposto	R\$ 8.262,97
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 779.348,21
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2023 a dez/2023	60%
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023	R\$ 22.083.376,00
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023 - Ajustada	R\$ 22.083.376,00
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023	R\$ 1.545.836,32
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.062.085,42
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2024	R\$ 822.792,16
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 834.233,19
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2024 a dez/2024	53,97%
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024	R\$ 24.392.916,57
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2025 - Ajustada	R\$ 24.392.916,57
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2024	R\$ 1.707.504,16
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.195.252,91
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2025	R\$ 834.233,19
Aumento Proposto	R\$ 11.441,03
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 845.674,22
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2024 a dez/2024	49,53%



Rubineia Mendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Resultado do Impacto, temos:

a -	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000 que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
b -	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
c -	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº 25 artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023



Rubineia Mendler Carlos
Contadoria Municipal

Rubineia Mendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2/ /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	05.01	1	31	25	2110	3.1.90.11
500	05.01	9	271	25	2112	3.1.90.13

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2110	2112		
Elemento de Despesa.	3.1.90.11	3.1.90.13		
(+) Dotação Inicial	537.500,00	64.500,00		
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	70.000,00	15.000,00		
(-) Redução	-	-		
(=) Dotação Atualizada	607.500,00	79.500,00		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2110		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11		
(+) Orçamento Total Provável			1.236.287,30	1.235.978,19
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		607.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		160.024,71		
(-) Reservado para Empenho		447.475,29		
(-) Comprometido Custo Administração			607.500,00	607.500,00
(-) Valor da Operação		6.828,90	9.455,40	9.455,40
(=) Saldo Livre Resultante		-6.828,90	619.331,90	619.022,79
IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2112		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.13		
(+) Orçamento Total Provável			79.500,00	79.500,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		79.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		18.076,55		
(-) Reservado para Empenho		50.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			54.000,00	54.000,00
(-) Valor da Operação		1.434,07	1.985,63	1.985,63
(=) Saldo Livre Resultante		9.989,38	23.514,37	23.514,37
IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	0		
0	Elemento de Despesa	0		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação				
(=) Saldo Livre Resultante				


Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/IRS 52.293

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	500			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.046.225,00	1.545.836,32	1.707.504,15
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		497.475,29		
(-) Comprometido Custo Administração			713.327,00	756.126,00
(-) Empenhado no Exercício		178.101,26		
(-) Valor da Operação		8.262,97	11.441,03	11.441,03
(=) Saldo Livre Resultante		362.385,48	821.068,29	939.936,53

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023


 Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Mudança no padrão do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência de CC-2, para CC-3 em virtude da Lei Municipal

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 028/2023 de 08-05-2023

Contadoria Municipal

Legislações Citadas
<p><u>Lei Complementar 101/2000</u></p> <p>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;</p> <p>Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - Municípios: 60% (sessenta por cento).</p> <p>Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: II - na esfera municipal: a) 5% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.</p> <p>Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.</p> <p>Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: I - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;</p>
<p><u>Constituição Federal</u></p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dele decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista</p>


Rubineia Mendler Carlos
Tec. Contabil CRC/RS 52.293